

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**NOTA TÉCNICA Nº 257/2016 – AGU/PGF/PF/UFES**

PROCESSO Nº 23068.001225/2016-70

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA FLORESTAIS E DA MADEIRA - CCA - JERÔNIMO MONTEIRO/ES

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TEMA DA CONSULTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 19/2016 UFES X FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.

Ao Magnífico Reitor:

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016 que pretendem celebrar a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (fls. 91), objetivando inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, **com alteração de valor**, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

3. O interesse institucional na formalização do termo em exame foi certificado em despacho à fls. 76/77, pela Sra. Marina Donária Chaves Arantes, Coordenadora do projeto Tecnologias aplicadas à produção sustentável de biomassa de eucalipto na FIBRIA S.A, e ratificado pelo fiscal do projeto, Sr. José Tarcísio da S. Oliveira, e pelo ordenador de Despesas e chefe do Departamento de Ciência Florestais e da Madeira - CCA, Sr. Henrique Machado Dias.

4. É a síntese do necessário. Em análise dos aspectos jurídicos formais da minuta de fls. 91, efetuo as seguintes considerações:





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

5. Importa considerar, preliminarmente, que consta nos autos a devolução de valor no montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) aos cofres da UFES, conforme justificativa de fls. 76/77 e comprovante de fl. 88, para a aquisição de equipamento importado. Em que pese a devolução já realizada, a diferença de saldo do contrato reorçamentado aufere o valor de R\$486,11 (quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), descrito em planilha de fl. 78.

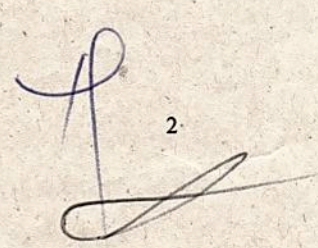
6. Ressalta-se que, independente de aprovação da minuta em análise, deverá constar devidamente aos autos a certificação, por parte do setor contábil responsável, Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), do devido ingresso aos cofres da Universidade do valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), consoante aos documentos de fls. 85 e 86.

7. Frisa-se, ainda, que a aprovação do termo aditivo contratual, no valor de R\$ 486,11 (quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), depende de que o setor contábil responsável certifique e ateste os valores devolvidos, visto que, sem a devida comprovação nos autos, a alteração do saldo contratual será distinta da proposta na minuta sob análise.

8. Ademais, em despacho proferido, o Departamento de Contrato e Convênios manifestou-se no sentido de que a planilha reorçamentária de fl. 78 atende aos termos contratuais firmados.

9. Quanto à prorrogação contratual depende de comprovação da prorrogação do projeto a ser apoiado, bem como da certificação da permanência da vantagem econômica da contratação da FEST, mediante pesquisa de preços, pois a contratação de fundação de apoio vincula-se ao projeto apoiado, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 8.958 nos ensina, *in verbis*:

**Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

  
2.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

10. Cabe ressaltar que a contratação de fundação de apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da fundação e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

11. Desse modo, esse órgão jurídico **OPINA pela aprovação da minuta em exame, condicionada a adoção dos seguintes procedimentos:**

**- certificação por parte do Departamento de Contabilidade e Finanças Item 7), a fim de que conste em termo aditivo o que efetivamente e atestadamente é devido por esta IFE, na qualidade de contratante, em razão da transferência do valor de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) aos cofres da universidade, bem como da alteração do orçamento apresentado em fl. 78.**

**- comprovação de prorrogação do projeto apoiado e justificativa do interesse institucional e da manutenção da vantagem econômica na continuidade da contratação da FEST.**

12. Por fim, reitera-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos legais, afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira, de matérias que importem em critérios essencialmente ditados pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto à celebração do instrumento em apreço.

13. Pelo exposto, atendidas as recomendações supra, não haverá óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final de Vossa Magnificência.

Vitória (ES), 22 de julho de 2016

**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
Procuradora Chefe Substituta

1173004

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminha-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 22, 07, 16.

Reinaldo Centoducate  
REITOR